



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

CEE

D.O.E. de 18 JUN 1988 09

PROCESSO CEE Nº 1013 / 73

INTERESSADA ESC. PART. DE EDUC. INF. E 1º GRAU "TERRA MATRIZ

LOCALIDADE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ASSUNTO: CORREÇÃO DE DEFASAGEM NO 2º SEMESTRE DE 1987

RELATOR NA CENE: GERALDO MUGAYAR

RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

INDICAÇÃO CENE-CEE Nº 264 / 88

APPROVADA EM 15 / 06 / 88

CONSELHO PLENO.

1. RELATÓRIO: Cuidam os presentes autos de pedido de correção de defasagem para o 1º semestre de 1987.

2. APRECIACÃO: A análise dos formulários e dos indicadores econômico-financeiros, de conformidade com o estabelecido na Del. CEE nº 20/87, demonstra o seguinte:

CURSO(S): 1º GRAU - 1ª A 4ª SÉRIE

Foi apresentada a documentação exigida pela Del. CEE nº 20/87 Sim

Em caso negativo, quais as peças essenciais não apresentadas.....

Valor autorizado para o 2º semestre/86	Cz\$ 3.252,00
Valor autorizado para o 1º semestre/87.....	Cz\$ 8.032,44
Valor praticado no 1º semestre/87.....	Cz\$ 8.080,00
Percentual de aumento aplicado no 1º semestre/87.....	148 %
Valor da mensalidade do 1º sem/87, para base de cálculo da mensalidade do 2º sem/87	Cz\$ 1.346,66
O curso faz jus à correção de defasagem ?	Sim
Defasagem solicitada a partir de setembro/87	20,5 %
Percentual para equilíbrio receita-despesa	20,5 %
Percentual de defasagem concedido	20,5 %
Mensalidade de dez/87 (base de cálculo para jan./88)	Cz\$ 3.104,10

CURSO(S): 1º GRAU - 5ª A 8ª SÉRIE

Foi apresentada a documentação exigida pela Del. CEE nº 20/87.... Sim

Em caso negativo, quais as peças essenciais não apresentadas.....

Valor autorizado para o 2º semestre/86.....	Cz\$ 4.302,00
Valor autorizado para o 1º semestre/87	Cz\$ 10.525,90
Valor praticado no 1º semestre/87.....	Cz\$ 11.458,00
Percentual de aumento aplicado no 1º semestre/87.....	Cz\$ 166
Valor da mens. do 1º sem/87, para base de cálculo da mens. do 2º sem/87: Cz\$	1.909,66
O curso faz jus à correção de defasagem ?	Sim
Defasagem solicitada a partir de setembro/87.....	20 %
Percentual para equilíbrio receita-despesa	20 %
Percentual de defasagem concedido	20 %
Mensalidade de dez/87 (base de cálculo para jan/88).....	Cz\$ 4.401,84

PROCESSO CEE Nº 1013 / 73
INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 264/88

(Continuação)

3. CONCLUSÃO: A vista do exposto, considerando a documentação apresentada e os indicadores econômico-financeiros, os quais demonstram a real situação do estabelecimento de ensino, opino pelo DEFERIMENTO do pedido de correção de defasagem para as mensalidades a partir de setembro de 1987, podendo a requerente cobrar, para efeito de cálculo das mensalidades de 1988, o(s) seguinte(s) preço(s) máximo(s) em dezembro de 1987:

Curso: 1º GRAU - 1ª A 4ª SÉRIE

Cz\$ 3.104,10

Curso: 1º GRAU - 5ª A 8ª SÉRIE

Cz\$ 4.441,84

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

São Paulo, 6 de junho de 1988

a) Geraldo Mugayar

Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 15 de junho de 1988.

a) Cons^o JORGE NAGLE
Presidente